

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SEMSAD – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0719 secretariadesaude@saoleopoldo.rs.gov.br

Termo de Referência 128/2025

RM 10130/2026

1. DO OBJETO: Contratação de contratada especializada para fornecimento de refeições (Almoço, lanches), a serem preparadas previamente e transportadas/entregues pela contratada nas dependências dos CAPS (Centros de Atenção Psicossocial), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Projeção de quantidades mensal e anual e valor total anual estimado:

DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
Refeição coletiva modelo buffet - almoço	1.260	15.120	R\$ 25.099,20	R\$ 301.190,40
Lanches - manhã e tarde	2.520	30.240	R\$ 30.441,60	R\$ 365.299,20

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo

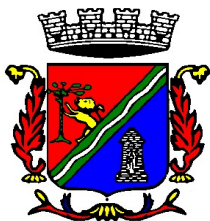
Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – CEP 93010-010

Assinado eletronicamente por **IARA TERESA CARDOSO**, em 24/09/2026 16:56:22

Assinado eletronicamente por **MAROLI LANI MELLO DA SILVA**, em 23/09/2026 12:39:50

Assinado eletronicamente por **PAULO CROCHEMORE MOHNSAM DA SILVA**, em 23/09/2026 16:32:41

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela LNLN.ORIH.PCKU.HPDN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SEMSAD – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0719 secretariadesaude@saoleopoldo.rs.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO:

No Brasil, a alimentação, assim como a saúde, é um direito constitucional previsto na lei nº 8.080, de setembro de 1990, que cria o SUS e estabelece o caráter determinante da alimentação para as condições de saúde da população. A oferta da alimentação coletiva sempre deve ser na perspectiva do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional. A legislação reconhece a alimentação como um direito fundamental, e sua oferta nos CAPS contribui para o bem-estar físico e mental dos usuários, sendo um elemento crucial para a reinserção social e a autonomia. Isso tudo é obtido através da construção permanente de um ambiente facilitador, estruturado e acolhedor, abrangendo várias modalidades de tratamento, quais sejam: atendimento intensivo, semi-intensivo e não intensivo. Os usuários que permanecem um turno de 04 horas nos CAPS devem receber uma refeição diária, os assistidos em dois períodos (08 horas), duas refeições, conforme o projeto terapêutico do usuário. Para a definição da frequência de acesso ao serviço, é necessário que haja certa flexibilidade, podendo variar de 05 vezes por semana com 8 horas/dia a 03 vezes por mês, conforme portaria MS/GM 336/02.

Salientamos que um dos requisitos para o recebimento do co-financiamento do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 12.000,00 por mês para cada CAPS é o fornecimento de alimentação aos usuários. O recebimento deste co-financiamento totaliza o valor de R\$ 432.000,00 ao ano.

A presente contratação tem por objetivo assegurar o fornecimento contínuo de refeições (almoço) e lanches aos usuários atendidos pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), contribuindo para a manutenção das ações de atenção integral à saúde mental desenvolvidas pela rede municipal de saúde.

Os CAPS constituem serviços estratégicos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), destinados ao acolhimento, acompanhamento e tratamento de pessoas com transtornos mentais e necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas. Nesse contexto, a oferta de alimentação adequada durante o período de permanência dos usuários nas unidades representa componente essencial para a promoção da saúde, da inclusão social e da adesão às atividades terapêuticas desenvolvidas pelas equipes multiprofissionais.

A contratação de contratada especializada mostra-se necessária em razão da inexistência de estrutura própria suficiente para o preparo, acondicionamento, transporte e distribuição das refeições e lanches em conformidade com as exigências sanitárias e nutricionais aplicáveis. A terceirização do serviço permite garantir regularidade no fornecimento, padronização da qualidade dos alimentos, observância das normas de segurança alimentar e melhor gestão dos recursos públicos.

A solução pretendida contempla o preparo prévio dos alimentos pela contratada, bem como seu adequado acondicionamento, transporte e entrega nas dependências dos CAPS, assegurando que as refeições sejam disponibilizadas em condições apropriadas de higiene, temperatura, qualidade nutricional e segurança para consumo.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo

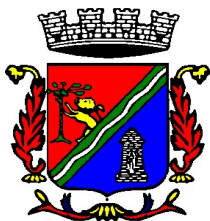
Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – CEP 93010-010

Assinado eletronicamente por **IARA TERESA CARDOSO**, em 24/09/2026 16:56:22

Assinado eletronicamente por **MAROLI LANI MELLO DA SILVA**, em 23/09/2026 12:39:50

Assinado eletronicamente por **PAULO CROCHEMORE MOHNSAM DA SILVA**, em 23/09/2026 16:32:41

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela LNLN.ORIH.PCKU.HPDN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SEMSAD – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0719 secretariadesaude@saoleopoldo.rs.gov.br

A contratação encontra amparo nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, contribuindo para o atendimento das necessidades dos usuários dos CAPS e para o adequado funcionamento das atividades assistenciais desenvolvidas pelas unidades.

Dessa forma, considerando a necessidade permanente de fornecimento de alimentação aos usuários dos serviços, bem como a impossibilidade ou inconveniência de execução direta pela Administração, conclui-se que a contratação de contratada especializada constitui a solução mais adequada e vantajosa para atender ao interesse público e garantir a continuidade dos serviços prestados pelos Centros de Atenção Psicossocial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Contratação de contratada especializada para o fornecimento de refeições e lanches destinados aos usuários atendidos nos CAPS (Centros de Atenção Psicossocial), compreendendo o preparo prévio, acondicionamento, transporte e entrega dos alimentos nas unidades indicadas pela contratante, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Os serviços deverão contemplar o fornecimento de almoço e lanches, observando os padrões de qualidade, segurança alimentar, valor nutricional, higiene e pontualidade na entrega, de acordo com as especificações, quantidades, cronogramas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratada será responsável por todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo aquisição de insumos, preparo, embalagem, transporte, distribuição e demais procedimentos correlatos, garantindo a adequada conservação dos alimentos até sua entrega nas dependências dos CAPS.

4. MODELO DA EXECUÇÃO:

4.1 DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA:

4.1.1 As refeições deverão ser entregues conforme frequência e horários a seguir.

4.1.2 O fiscal enviará o pedido com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

4.1.3 Os locais e respectivos endereços de entrega são:

- CAPS IJ Aquarela: Rua José Bonifácio, 416, Centro – São Leopoldo;
- CAPS II Capilé: Rua Bento Gonçalves, 891, Centro – São Leopoldo;
- CAPS AD: Rua Ernesto Mutzel, 134, Bairro: Fião– São Leopoldo;

4.2 A contratada Vencedora deverá disponibilizar canais (nº de telefone com whatsapp, e-mail) para contato imediato dos CAPS com o responsável técnico pela contratada a fim de que possam ser dirimidos, no momento em que aconteçam, eventuais problemas quanto à qualidade, quantidade e cumprimento do cardápio estabelecido e sanar, de forma imediata, os problemas que venham a ocorrer em função de falhas apontadas, para que não haja prejuízo no fornecimento das refeições aos usuários dos CAPS.

4.3 As bebidas ou sanduíches, que integram o cardápio dos lanches, deverão ser entregues acondicionadas em caixa térmica, a temperatura aproximada de 5°C.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – CEP 93010-010

Assinado eletronicamente por **IARA TERESA CARDOSO**, em 24/09/2026 16:56:22

Assinado eletronicamente por **MAROLI LANI MELLO DA SILVA**, em 23/09/2026 12:39:50

Assinado eletronicamente por **PAULO CROCHEMORE MOHNSAM DA SILVA**, em 23/09/2026 16:32:41

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erpl/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela LNLN.ORIH.PCKU.HPDN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SEMSAD – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0719 secretariadesaude@saoleopoldo.rs.gov.br

4.4 Os panificados deverão vir embalados individualmente, com descrição de data de fabricação e validade, transportados e acondicionados em caixas térmicas ou equivalentes que garantam a integridade e qualidade dos produtos.

4.5 As frutas deverão ser entregues devidamente higienizadas, com maturação adequada ao consumo e textura e consistência de frutas frescas.

4.6 A Contratada deverá sanar os problemas que venham a ocorrer em função de falhas nos procedimentos acima descritos, independente do dia da semana ou horário, para que não haja prejuízo no fornecimento das refeições aos usuários dos CAPS.

4.7 Caso o produto não corresponda ao exigido neste termo de referência, a Contratada deverá providenciar, **no prazo máximo de 30 (trinta) minutos** contados da comunicação da Administração, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei de Licitações e no Código de Defesa do Consumidor.

4.8 Eventuais mudanças no que se refere aos alimentos e preparações previstos para entrega, deverão ser requeridas com antecedência para análise e concordância do gestor da Ata.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

5.1 O valor estimado do Contrato é de R\$ 666.489,60 (seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

5.2 A Contratada receberá mensalmente o valor correspondente aos produtos efetivamente solicitados, entregues e atestados pela fiscalização.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Conforme RM que será digitada para cada aquisição, prevalecendo a rubrica 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO, especialmente dos Projetos-Atividade 11.02.10.302.0076.4362 – Promover e Ampliar o Acesso na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), Recursos 4220 e 4501.

7. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Sugere-se a modalidade Pregão Eletrônico.

8. ANÁLISE DE RISCOS:

A análise de riscos tem por finalidade identificar eventos que possam comprometer a execução do objeto e estabelecer medidas preventivas e corretivas para minimizar seus impactos, garantindo a continuidade e a qualidade do fornecimento de refeições e lanches aos usuários dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas	Medidas de Contingência
Atraso na entrega das	Média	Alto	Definição de horários de	Aplicação das sanções

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – CEP 93010-010

Assinado eletronicamente por **IARA TERESA CARDOSO**, em 24/09/2026 16:56:22

Assinado eletronicamente por **MAROLI LANI MELLO DA SILVA**, em 23/09/2026 12:39:50

Assinado eletronicamente por **PAULO CROCHEMORE MOHNSAM DA SILVA**, em 23/09/2026 16:32:41

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela LNLN.ORIH.PCKU.HPDN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SEMSAD – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0719 secretariadesaude@saoleopoldo.rs.gov.br

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas	Medidas de Contingência
refeições e lanches			entrega, planejamento logístico e exigência de veículos adequados para transporte dos alimentos.	contratuais cabíveis e exigência de regularização imediata do serviço.
Fornecimento de alimentos em desacordo com as especificações nutricionais e qualitativas	Média	Alto	Estabelecimento de cardápios e especificações técnicas, fiscalização periódica e exigência de responsável técnico habilitado.	Rejeição dos alimentos fornecidos e substituição imediata sem ônus para a Administração.
Contaminação ou deterioração dos alimentos durante preparo, armazenamento ou transporte	Baixa	Muito Alto	Cumprimento das normas sanitárias vigentes, controle de temperatura, acondicionamento adequado e capacitação dos manipuladores.	Suspensão do recebimento dos produtos inadequados, substituição imediata e comunicação aos órgãos competentes, quando necessário.
Quantidade insuficiente de refeições ou lanches entregues	Média	Alto	Controle prévio das quantidades solicitadas e conferência no ato da entrega.	Complementação imediata do quantitativo faltante pela contratada.
Interrupção do fornecimento por problemas operacionais da contratada	Baixa	Muito Alto	Avaliação da capacidade operacional da contratada durante a fase de contratação e acompanhamento da execução contratual.	Notificação da contratada para regularização imediata e adoção das medidas administrativas previstas em contrato.
Descumprimento das normas de higiene e segurança alimentar	Média	Alto	Fiscalização contínua, exigência de alvarás, licenças e documentação sanitária atualizada.	Aplicação de penalidades contratuais e exigência de correção das irregularidades identificadas.
Elevação de custos dos insumos alimentícios durante a vigência contratual	Média	Médio	Pesquisa de preços adequada e previsão dos mecanismos legais de reequilíbrio econômico-financeiro.	Análise administrativa para eventual aplicação dos instrumentos previstos na legislação vigente.

Os riscos identificados são considerados administráveis e mitigáveis mediante adequada fiscalização contratual. A adoção das medidas preventivas descritas contribuirá para assegurar a continuidade, a qualidade e a segurança do fornecimento de refeições e lanches aos usuários dos CAPS durante toda a vigência do contrato.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo

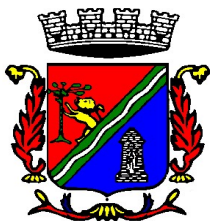
Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – CEP 93010-010

Assinado eletronicamente por **IARA TERESA CARDOSO**, em 24/09/2026 16:56:22

Assinado eletronicamente por **MAROLI LANI MELLO DA SILVA**, em 23/09/2026 12:39:50

Assinado eletronicamente por **PAULO CROCHEMORE MOHNSAM DA SILVA**, em 23/09/2026 16:32:41

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela LNLN.ORIH.PCKU.HPDN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SEMSAD – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0719 secretariadesaude@saoleopoldo.rs.gov.br

9. DA PROPOSTA:

- 9.1. As contratadas deverão apresentar proposta em moeda corrente para pagamento em 30 (trinta) dias;
- 9.2. No preço cotado já devem estar incluídas quaisquer taxas, impostos, encargos e despesas, inclusive o valor referente à entrega (frete);
- 9.3. Os preços deverão ser cotados com no máximo três casas após a vírgula, sendo que as excedentes serão desconsideradas quando do julgamento;
- 9.4 Prazo de validade em conformidade com as condições do Edital;
- 9.5 Será vencedora a contratada que ofertar menor preço por item;

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 10.1 Apresentação de cópia do Alvará Sanitário vigente emitido pela Vigilância Sanitária.

11. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável conforme a lei 14.133/21.
- 11.2 Prazo para a assinatura do contrato: O contrato deverá ser assinado no prazo 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA :

- 12.1 Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no presente termo e nos documentos que o integram:
- 12.2 Cumprir, rigorosamente, com os dias e horários de entrega retro estabelecidos, bem como assegurar a qualidade nutricional e sanitária dos alimentos e preparações entregues, de forma a não causar prejuízos aos usuários dos serviços;
- 12.2 Reparar ou substituir parte ou todo material que apresentar qualquer defeito ou que estiver em desconformidade com as especificações deste edital, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive o transporte e eventual aquisição de terceiro, se necessário, considerando a essencialidade dos produtos fornecidos.
- 12.3 **DAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO:**
 - 12.3.1 As preparações do almoço deverão ser acondicionadas e transportadas em cubas gastronômicas de inox, em caixas térmicas hotbox com a finalidade de manutenção da temperatura ideal até a entrega nos serviços (preparações quentes: no mínimo 65°C e preparações frias: no máximo 10°C, em conformidade com a norma sanitária vigente (RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004/ Ministério da Saúde).

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – CEP 93010-010

Assinado eletronicamente por **IARA TERESA CARDOSO**, em 24/09/2026 16:56:22

Assinado eletronicamente por **MAROLI LANI MELLO DA SILVA**, em 23/09/2026 12:39:50

Assinado eletronicamente por **PAULO CROCHMORE MOHNSAM DA SILVA**, em 23/09/2026 16:32:41

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela LNLN.ORIH.PCKU.HPDN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SEMSAD – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0719 secretariadesaude@saoleopoldo.rs.gov.br

12.3.2 As preparações de café da manhã e lanches deverão ser transportadas em recipientes que garantam as condições de higiene e temperatura adequadas à manutenção das condições sanitárias das mesmas.

12.3.3 Os panificados a serem entregues no café da manhã e lanches deverão ser produzidos no dia da entrega ou no máximo no dia anterior ao previsto para o consumo. Devem conter etiqueta individual com data de fabricação e de validade.

12.3.4 As caixas térmicas deverão estar em bom estado de conservação, isentas de rachaduras, além de devidamente higienizadas.

12.4 DO TRANSPORTE:

12.4.1 O transporte das refeições, da unidade de fabricação até o local de fornecimento, é de responsabilidade exclusiva da contratada executora dos serviços, devendo ser feito em veículo apropriado. O veículo deverá apresentar condições higiênico- sanitárias adequadas, dispondo de separação integral entre o compartimento de cargas e o do condutor e de meios de proteção de alimentos contra raios solares diretos, chuvas, poeiras e contaminações de qualquer natureza.

12.4.2 O intervalo entre o preparo das refeições e sua entrega nos serviços não deverá ser superior a 1 (uma) hora.

12.4.3 A Contratada deverá entregar as refeições diretamente nos locais indicados pelo Município,

12.4.4 O condutor do veículo de transporte das refeições deve fazer uso de vestuário adequado e limpo.

12.4.5 O transporte das refeições prontas deverá ser realizado em veículo(s) adequado(s) às características do objeto, em condições de higiene, conservação, proteção da carga, acondicionamento e controle de temperatura compatíveis com a legislação sanitária aplicável e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.4.6 Na hipótese de substituição ou inclusão de veículo(s) durante a execução contratual, o(s) novo(s) veículo(s) deverá(ão) atender às mesmas exigências sanitárias aplicáveis ao transporte das refeições, devendo a contratada apresentar à fiscalização, previamente à utilização do(s) novo(s) veículo(s), a respectiva Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou documento equivalente, quando exigível pela legislação sanitária competente.

12.4.7 É vedada a utilização, na execução do objeto, de veículo que não atenda às exigências sanitárias aplicáveis ou cuja documentação obrigatória esteja vencida, irregular ou incompatível com a atividade realizada.

12.4.8 A contratada deverá manter disponíveis, durante toda a execução contratual, os documentos comprobatórios da regularidade sanitária dos veículos utilizados, quando exigíveis, para apresentação à fiscalização sempre que solicitados

12.5 DO PREPARO DOS ALIMENTOS:

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo

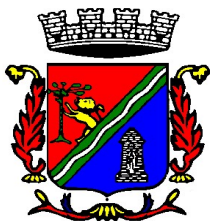
Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – CEP 93010-010

Assinado eletronicamente por **IARA TERESA CARDOSO**, em 24/09/2026 16:56:22

Assinado eletronicamente por **MAROLI LANI MELLO DA SILVA**, em 23/09/2026 12:39:50

Assinado eletronicamente por **PAULO CROCHEMORE MOHNSAM DA SILVA**, em 23/09/2026 16:32:41

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela LNLN.ORIH.PCKU.HPDN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SEMSAD – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0719 secretariadesaude@saoleopoldo.rs.gov.br

- 12.5.1 Realizar o controle higiênico-sanitário dos alimentos, em todas as suas etapas.
- 12.5.2 Realizar higienização, o pré-preparo, preparo e distribuição dos alimentos, observando os critérios de higienização, ressaltando que os vegetais crus e frutas devem sofrer processo de desinfecção com solução clorada, de acordo com as normas sanitárias vigentes.
- 12.5.3 Realizar a manipulação dos alimentos prontos somente com utensílios higienizados e mãos protegidas com luvas descartáveis, ressaltando que o uso das luvas não implica na eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos.
- 12.5.4 Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação fornecida, suspendendo o consumo da alimentação sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados, providenciando a imediata substituição dos mesmos para não acarretar prejuízo aos consumidores.
- 12.5.5 Processar os alimentos conforme o cardápio, mediante supervisão e orientação de profissional nutricionista da Contratada assumindo a responsabilidade técnica pela supervisão de todos os processos alimentares citados, seguindo normas higiênico-sanitárias, verificando a data de validade, condições de armazenamento e organização.
- 12.5.6 Observar os cardápios diários e responsabilizar-se pela execução dos mesmos.
- 12.5.7 Observar paladar e apresentação dos pratos que forem de sua responsabilidade.
- 12.5.8 Zelar pela limpeza da área de trabalho e pelo material utilizado na cozinha e conferi-lo periodicamente.
- 12.5.9 Proceder a higienização e desinfecção da cozinha em geral, de pisos, ralos, paredes, janelas, inclusive área externa (local de recebimento de gêneros e de materiais) das dependências vinculadas ao serviço, observadas as normas sanitárias vigentes e boas práticas.
- 12.5.10 Observar as regras de boa técnica e de segurança, quanto aos equipamentos e utensílios de uso na cozinha, mantendo rigoroso controle, de forma a garantir que não seja possível sua utilização para outros fins.
- 12.5.11 Os ingredientes necessários ao preparo dos alimentos será de responsabilidade da contratada vencedora dos lotes e deverão ser comprovadamente de boa qualidade;
- 12.5.12 As refeições deverão ser preparadas em local sob responsabilidade direta da contratada executora dos serviços, com estrutura física que atenda às exigências sanitárias e ao volume de produção previsto. A unidade de produção deverá dispor de equipes devidamente treinadas e uniformizadas e utilizar somente equipamentos e utensílios necessários e adequados ao preparo dos alimentos, conforme legislação sanitária vigente;
- 12.5.13 Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros ingredientes utilizados na elaboração das refeições deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, estar em perfeitas condições sanitárias, dentro do prazo de validade e com boa apresentação visual;

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo

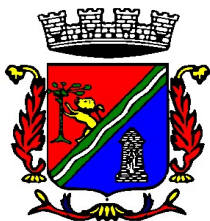
Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – CEP 93010-010

Assinado eletronicamente por **IARA TERESA CARDOSO**, em 24/09/2026 16:56:22

Assinado eletronicamente por **MAROLI LANI MELLO DA SILVA**, em 23/09/2026 12:39:50

Assinado eletronicamente por **PAULO CROCHEMORE MOHNSAM DA SILVA**, em 23/09/2026 16:32:41

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela LNLN.ORIH.PCKU.HPDN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SEMSAD – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0719 secretariadesaude@saoleopoldo.rs.gov.br

12.5.14 As contratadas deverão atentar rigorosamente às normas da Vigilância Sanitária, sobretudo a RDC 216 e DECRETO 1588, além das normas do Manual de Boas Práticas de Elaboração de Alimentos e Prestação de Serviços, de acordo com a Portaria Nº. 1.428/23 e com a Resolução Nº.63/00 do Ministério da Saúde, normas e recomendações das entidades similares no âmbito desta Cidade e Estado, em especial: controle de saúde dos funcionários, controle de água para consumo, controle integrado de vetores e pragas urbanas, regras para visitantes, controle de matérias-primas, higiene pessoal, ambiental e dos alimentos, manipulação e processamento dos alimentos nas etapas básicas de preparação (recebimento, armazenamento, pré-preparo, cocção, refrigeração, congelamento, descongelamento, reaquecimento, porcionamento e distribuição). Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada durante o preparo e pré-preparo.

12.5.15 A Contratada deve ter em seu quadro, profissional Nutricionista, com registro no respectivo conselho de classe, que seja a Responsável Técnica, garantindo a supervisão e orientação de todo o processo de produção e distribuição das refeições"

13 GESTÃO DO CONTRATO:

13.1 Compete à Secretaria de Saúde a responsabilidade pela gerência e acompanhamento dos trâmites administrativos do contrato a que se refere este Termo de Referência, sendo indicado o servidor : **Maroli Lani Mello da Silva - Matrícula: 85077**, para a função de Gestor;

13.2O gestor do contrato realizará:

13.3O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da aquisição e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.4 O gestor do contrato acompanhará o processo, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução do contrato, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal.

13.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado nos termos do contrato.

14. FISCALIZAÇÃO:

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo

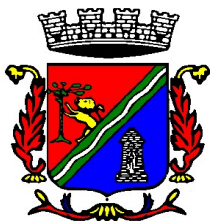
Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – CEP 93010-010

Assinado eletronicamente por **IARA TERESA CARDOSO**, em 24/09/2026 16:56:22

Assinado eletronicamente por **MAROLI LANI MELLO DA SILVA**, em 23/09/2026 12:39:50

Assinado eletronicamente por **PAULO CROCHMORE MOHNSAM DA SILVA**, em 23/09/2026 16:32:41

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela LNLN.ORIH.PCKU.HPDN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SEMSAD – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0719 secretariadesaude@saoleopoldo.rs.gov.br

14.1. A responsabilidade pela fiscalização do objeto do contrato a que se refere este termo de referência são as servidor: **Paulo Crochemore - Matrícula: 85550.**

14.1.1 Quando a especificidade for extremamente técnica, o Fiscal designado no presente Termo de Referência deverá solicitar à área técnica competente auxílio na fiscalização;

14.1.2 Caso o quadro técnico de profissionais servidores do município não atender às qualidades técnicas, poderá o fiscal, com anuência do Gestor e do Secretário da Pasta, contratar contratada especializada para auxílio na fiscalização;

14.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no edital, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.3 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gestão do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

14.4 Identificada alguma irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

14.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.7 O fiscal técnico, se for o caso, comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.8 A contratada vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, através de servidores tecnicamente qualificados indicados pelo gestor da SEMSAD, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, para o fiel desempenho das atividades Contratadas.

14.9 A Administração reserva-se o direito de realizar o controle de todas as etapas que envolvem o fornecimento dos lotes, seja de elaboração até a entrega dos produtos alimentícios recebidos, podendo aferir *in loco* as condições da sede da Contratada, os veículos e recipientes utilizados no transporte dos alimentos, acompanhar as condições de recebimento dos produtos, podendo, inclusive, submetê-los a análises técnicas ou laboratoriais, se assim entender conveniente.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 Para possibilitar a emissão do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá entregar até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente o relatório de serviços prestados para auditoria e autorização de documento de cobrança, o que ocorrerá até o dia 15 de cada mês.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo

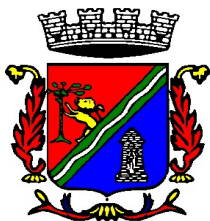
Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – CEP 93010-010

Assinado eletronicamente por **IARA TERESA CARDOSO**, em 24/09/2026 16:56:22

Assinado eletronicamente por **MAROLI LANI MELLO DA SILVA**, em 23/09/2026 12:39:50

Assinado eletronicamente por **PAULO CROCHEMORE MOHNSAM DA SILVA**, em 23/09/2026 16:32:41

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela LNLN.ORIH.PCKU.HPDN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SEMSAD – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0719 secretariadesaude@saoleopoldo.rs.gov.br

15.2 Considerando a natureza essencial do objeto, a contratada Contratada somente poderá suspender o fornecimento se a Administração apresentar atraso de pagamento superior a 3 (três) meses, nos termos do inciso IV do § 2º do art. 137, da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

15.3 O pagamento do preço do bem será efetuado pela **ADMINISTRAÇÃO** em 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **Contratada** e após conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA. A Contratada deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal que serão aferidos nos sítios geradores, pelo gerente da ata e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a Contratada obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade;

15.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a ADMINISTRAÇÃO efetuará a devida comunicação à Contratada, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado.

15.5 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato (no que couber), Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal. O documento de cobrança deverá ser emitido em 02 (duas) vias, em nome da ADMINISTRAÇÃO, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro

CEP 93.010-010

CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº.: _____ / _____

Licitação nº.:

15.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.8 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo

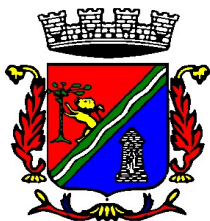
Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – CEP 93010-010

Assinado eletronicamente por **IARA TERESA CARDOSO**, em 24/09/2026 16:56:22

Assinado eletronicamente por **MAROLI LANI MELLO DA SILVA**, em 23/09/2026 12:39:50

Assinado eletronicamente por **PAULO CROCHEMORE MOHNSAM DA SILVA**, em 23/09/2026 16:32:41

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela LNLN.ORIH.PCKU.HPDN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SEMSAD – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0719 secretariadesaude@saoleopoldo.rs.gov.br

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 REAJUSTE:

16.1 Os valores previstos neste contrato serão reajustados anualmente, a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, pela variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, nos termos da Lei nº 10.192/2001, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 92, inciso V, §§ 3º e 4º.

16.2 O reajuste não será concedido de ofício pela SEMSAD, sendo indispensável requerimento formal protocolado perante a gestão. A ausência de solicitação dentro do prazo correspondente ao exercício vigente implicará a preclusão do direito ao reajuste.

17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O fornecedor ou prestador de serviço que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento estará sujeito às sanções previstas na Lei federal 14.133/21.

18 CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

18.1 A empresa adjudicatária, como condição para a assinatura do contrato e, em qualquer hipótese, previamente ao início da execução dos serviços, deverá comprovar que o(s) veículo(s) que será(ão) efetivamente utilizado(s) no transporte das refeições prontas atende(m) às exigências sanitárias aplicáveis à atividade.

18.2 Deverá ser apresentada Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou documento equivalente, expedido pela autoridade sanitária competente, relativo ao(s) veículo(s) destinado(s) ao transporte das refeições prontas, quando exigível pela legislação sanitária aplicável.

18.3 A documentação apresentada deverá estar vigente e corresponder ao(s) veículo(s) efetivamente destinado(s) à execução do objeto.

18.4 Será admitida a utilização de veículo(s) próprio(s), locado(s) ou disponibilizado(s) por terceiro, desde que atendidas as exigências sanitárias e legais aplicáveis.

18.5 A eventual inexistência de exigência de licença ou alvará sanitário individualizado para o veículo não dispensa a contratada do cumprimento dos demais requisitos sanitários relativos ao transporte, inclusive quanto à higiene, conservação, proteção da carga, acondicionamento e controle de temperatura.

19 MEMÓRIA DE CÁLCULO: Conforme ANEXO I.

20 ESPECIFICAÇÃO DE QUANTIDADE PER CAPITA MÉDIA DOS ALIMENTOS E PREPARAÇÕES CULINÁRIAS PREVISTAS PARA ENTREGA E CONSUMO: Conforme ANEXO II

Maroli Lani Mello da Silva

Gestor do Contrato - matrícula 85077

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo

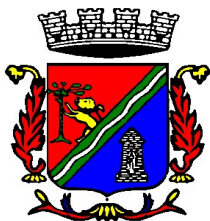
Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – CEP 93010-010

Assinado eletronicamente por **IARA TERESA CARDOSO**, em 24/09/2026 16:56:22

Assinado eletronicamente por **MAROLI LANI MELLO DA SILVA**, em 23/09/2026 12:39:50

Assinado eletronicamente por **PAULO CROCHEMORE MOHNSAM DA SILVA**, em 23/09/2026 16:32:41

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela LNLN.ORIH.PCKU.HPDN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SEMSAD – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0719 secretariadesaude@saoleopoldo.rs.gov.br

Paulo Crochemore

Fiscal do Contrato- matrícula 85550

Iara Teresa Cardoso

Secretária Municipal de Saúde

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – CEP 93010-010

Assinado eletronicamente por **IARA TERESA CARDOSO**, em 24/09/2026 16:56:22

Assinado eletronicamente por **MAROLI LANI MELLO DA SILVA**, em 23/09/2026 12:39:50

Assinado eletronicamente por **PAULO CROCHEMORE MOHNSAM DA SILVA**, em 23/09/2026 16:32:41

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela LNLN.ORIH.PCKU.HPDN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SEMSAD – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0719 secretariadesaude@saoleopoldo.rs.gov.br

ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição	QUANT. MENSAL	PE 57/2025 Uruguiana- Augusto Ari Zuse	ATA 2025.033 ANANINDEU A	ATA Nº 554.2025 MAIS SABO R	Dispen- sa 66/2026	VALOR MÉDIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
Refeição coletiva modelo buffet - almoço	1.260	R\$ 16,98	R\$ 20,00	R\$ 20,80	R\$ 21,90	R\$ 19,92	R\$ 25.099,20	R\$ 301.190,40
Lanches - manhã e tarde	2.520	R\$ 7,96	R\$ 16,00	R\$ 13,45	R\$ 10,90	R\$ 12,08	R\$ 30.441,60	R\$ 365.299,20
Total								R\$ 666.489,60

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo

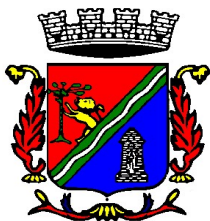
Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – CEP 93010-010

Assinado eletronicamente por **IARA TERESA CARDOSO**, em 24/09/2026 16:56:22

Assinado eletronicamente por **MAROLI LANI MELLO DA SILVA**, em 23/09/2026 12:39:50

Assinado eletronicamente por **PAULO CROCHEMORE MOHNSAM DA SILVA**, em 23/09/2026 16:32:41

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela LNLN.ORIH.PCKU.HPDN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SEMSAD – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0719 secretariadesaude@saoleopoldo.rs.gov.br

ANEXO II

1. ESPECIFICAÇÃO DE QUANTIDADE PER CAPITA MÉDIA DOS ALIMENTOS E PREPARAÇÕES CULINÁRIAS PREVISTAS PARA ENTREGA E CONSUMO

1.1 CAFÉ DA MANHÃ

- 1 xícara (200ml) de café com leite
- 2 unidades de pão cacetinho (**OU** pão massinha) com queijo + presunto + manteiga ou margarina

1.2 ALMOÇO:

A quantidade per capita média deverá ser de **600g** (seiscentos gramas) composta da seguinte forma:

- 120 g de carne sem osso (com osso 200g)
- 180g de arroz branco cozido
- 80g de feijão preto cozido
- 200g de guarnição
- 20g de salada / folhas (vegetais conforme sazonalidade)
- 100 a 150ml de sobremesa doce 3x/semana e 01 unidade de fruta 2 a 4x/semana (frutas conforme sazonalidade, que possam ser oferecidas individualmente, sem a necessidade de fracionar. Exemplo: banana, maçã, bergamota, laranja, pera, caqui)

1.3 LANCHES - MANHÃ e TARDE

Composto por 1 bebida + 1 preparação panificada + 1 fruta

Quantidade per capita média das **bebidas**:

- 1 copo (200ml) de suco de frutas natural: sem adição de açúcar ou qualquer outro aditivo **OU**
- 1 xícara (200ml) de café com leite (recomendável manhã)

Quantidade per capita média das **preparações panificadas (todas em embalagem individual)**

- Unidade de 150g de bolo caseiro sabor chocolate, cenoura ou outros **OU**
- Fatia de 100 a 150g de pizza caseira: recheio de frango com requeijão ou atum ou legumes **OU**
- Unidade de 100g de pão de queijo **OU**
- Unidade de 150g de pastel de forno: carne e/ou frango **OU**
- Unidade de sanduíche natural: 2 fatias de pão de forma, 1 fatia de queijo, patê caseiro de frango, alface, tomate.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo

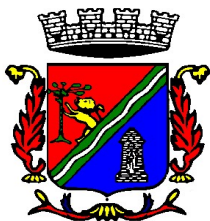
Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – CEP 93010-010

Assinado eletronicamente por **IARA TERESA CARDOSO**, em 24/09/2026 16:56:22

Assinado eletronicamente por **MAROLI LANI MELLO DA SILVA**, em 23/09/2026 12:39:50

Assinado eletronicamente por **PAULO CROCHEMORE MOHNSAM DA SILVA**, em 23/09/2026 16:32:41

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela LNLN.ORIH.PCKU.HPDN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SEMSAD – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0719 secretariadesaude@saoleopoldo.rs.gov.br

Quantidade per capita média das **frutas** (conforme sazonalidade, que possam ser oferecidas individualmente, sem a necessidade de fracionar):

- 01 banana OU
- 01 maçã OU
- 01 bergamota OU
- 01 laranja OU
- 01 pera OU
- 01 caqui

Os alimentos e preparações ofertados deverão seguir as recomendações do **Guia Alimentar para a População Brasileira (BRASIL, 2014), que preconiza o consumo prioritário de alimentos in natura, minimamente processados e ingredientes culinários em detrimento dos alimentos processados e ultraprocessados.*

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – CEP 93010-010

Assinado eletronicamente por **IARA TERESA CARDOSO**, em 24/09/2026 16:56:22

Assinado eletronicamente por **MAROLI LANI MELLO DA SILVA**, em 23/09/2026 12:39:50

Assinado eletronicamente por **PAULO CROCHEMORE MOHNSAM DA SILVA**, em 23/09/2026 16:32:41

Para conferir a autenticidade do documento acesse <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela LNLN.ORIH.PCKU.HPDN